



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 83ª
(OCTOGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Carlos Xavier e César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 15 horas e 20 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 21 minutos.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Carlos Xavier (PSD)
- César Lacerda (PTB)
- Daniel Marques (PMDB)
- Eurides Brito (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 82ª Sessão Ordinária e das 123ª e 124ª Sessões Extraordinárias.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.900, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.901, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.902, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.903, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.904, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.905, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.906, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.907, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.908, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.909, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.910, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 3.202, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 3.203, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Requerimento nº 2.272, de 2002**, do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 2.171, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(do Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1900/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do RIACHO FUNDO – RA-VXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Quadra QN 03 Área Especial 2-A, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII, medindo 2.018,00 m2 (dois mil e dezoito metros quadrados),

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO RIACHO FUNDO, CNPJ 04.221.450/0001-65.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providência necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação da Terceira Idade do Riacho **Fundo**, vem realizando suas atividades na QN 3 conjunto 7 casa 04 - Riacho **Fundo**, local inadequado para **lazer** e recreação dos seus **membros**, possuindo um grande número de membros frequentadores daquela instituição. Um dos principais objetivos dessa Associação é desenvolver atividades recreativas e **culturais** a terceira idade no Riacho Fundo e no Distrito Federal.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Associação da Terceira Idade do Riacho Fundo se propõe a desenvolver um projeto social, visando atender aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma associação no Distrito Federal.

Sala das **Sessões**, de Setembro de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**

0.242.198,893
177.157,2519

Ad=18°34'08"
R=418,181
T=485,00
D=334,43

CURVA

FAIXA DE DOMÍNIO DA EPNB

0.242.198,893
177.157,2519

0.242.188,115
177.238,1283

POLIGONAL DO PROJETO

2.018,83

AE2

0.242.140,443
177.236,7881

0.242.121,758
177.190,6102

70,00

230,00

66°43'17"

CONJ.7

CONJ.5

QN-3

CONJ.3

CONJ.1

SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO - SHRF I

QN 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/10/11 10h30
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(do Deputado GIM ARGELLO)

, PLC 1901/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte - RA-VXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de **bem dominial**, a área localizada **no** Centro de Atividades - CA-8 **lote** 02, na Região Administrativa do Lago Norte - RA - XVIII, medindo **3.780,00** m2 (três mil setecentos e oitenta metros quadrados)

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º O Poder **Executivo**, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área **pública** de que trata o artigo anterior, com a SOCIEDADE MAÇÓNICA JOSÉ RAMOS PORTILHO, CNPJ 05.326.346/0001-06.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei **Complementar**, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

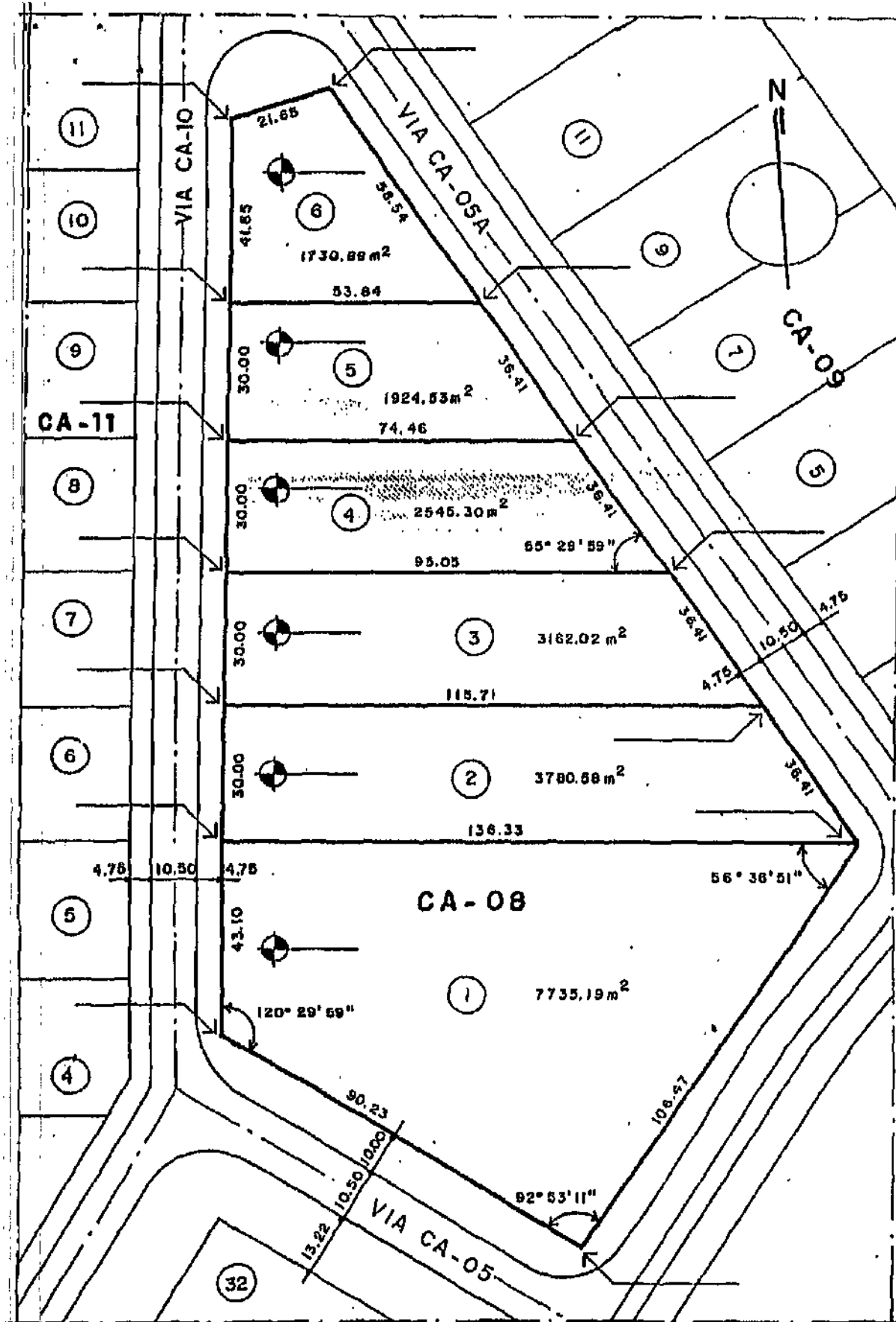
A Sociedade Maçônica José Ramos **Portilho**, é uma **instituição** sem fins **lucrativos**, constituída pelas Lojas Maçônicas Abrigo do Cedro e Monte **Carmelo**, possuindo um grande número de membros frequentadores daquela instituição.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de **2001**, a Sociedade Maçônica José Ramos Portilho se propõe a desenvolver um projeto social, visando atender aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei **complementar**, permitindo a criação de mais uma associação no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de novembro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**



SHIN-CA

CADASTRO

CENTRO DE ATIVIDADES
CA-08

49/97

VANT. POGRÁFICO:		MAT.:
SENHO:	MARYALDA	MAT. 91.400-2
IR:	M. EMÍLIA	MAT. 24.212-8
TO:	GISELE	MAT. 39.248-4

CROQUI PLANIALTIMÉTRICO
LOTES 1 A 6

ESC.: 1:1250

DATA: ABRIL/98

RA XVIII / DRAF / SEAP / DT

APROVO:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 13/10/11 192
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1902/2002

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Especifica a destinação de uso do lote que menciona, na QNN 30 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a instalação na QNN 30, área especial "G", de Ceilândia - RA IX, do estabelecimento especificado no art. 39, da Lei Complementar n.º 314, de 1º de setembro de 2000 que aprovou o Plano Diretor Local de Ceilândia, observado o disposto nesse dispositivo legal.

Art. 2º A aprovação concedida por esta lei, para a área mencionada no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto refere-se a posto de abastecimento. De acordo com o art. 39, da LC 314/00, que aprovou o Plano Diretor Local de Ceilândia, é necessária aprovação por lei específica para instalação desse tipo de equipamento. Localiza-se na QNN 30, área especial "G", local em que se observou a necessidade desse tipo de serviços. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela Região, colaborando para seu desenvolvimento e contribuindo para a redução do preço dos combustíveis no Distrito Federal.

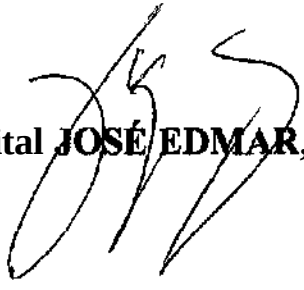
3/11/11

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso e no citado art. 39, da LC 314/00.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1903/2002

***Cria a Região Administrativa do Itapuã
e dá outras providências.***

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada à Região Administrativa do Itapuã, passando a sua circunscrição e administração as terras delimitadas pela seguinte poligonal, conforme mapa em anexo:

- I – a Leste da DF 001;
- II – ao Norte da DF 250;
- III - a Oeste do Ribeirão Sobradinho; e
- IV – ao Sul da BR 020.

Art. 2º A criação da Região Administrativa do Itapuã a que se refere o artigo anterior fica condicionada a audiência pública com a população residente ou estabelecida na área em questão e com os órgãos e entidades públicas de planejamento urbano, meio ambiente e concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata este artigo será promovida conjuntamente, no prazo de noventa dias, pelas Administrações Regionais do Paranoá e de Sobradinho, em local mais próximo da área em pauta.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a poligonal da área de que trata esta lei e estabelecerá por decreto as suas coordenadas, promovendo as necessárias alterações no mapa cartográfico do Distrito Federal, registrando-as nos cartórios competentes.

444

§1º Ficam preservadas as áreas não **edificantes**, de proteção **ambiental**, do Ribeirão **Sobradinho**, do Córrego Capão da **Erva**, do Córrego Capão Grande e do Córrego **Indaiá**, na forma da legislação ambiental vigente.

§ 2º Ficam assegurados os parcelamentos existentes na poligonal definida no **art. 1º**, os quais terão prioridade para fins de regularização perante os órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º A área de que trata esta lei **fica** transformada em área **urbana**, **permitidos** os usos **habitacional**, comercial e institucional.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da aplicação desta lei no Plano **Diretor** de Ordenamento Territorial do Distrito **Federal**, aprovado pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997 e no Plano Diretor Local de **Sobradinho**, aprovado pela Lei Complementar n.º 56, de 30 de dezembro de 1997.

§ 2º Na elaboração do plano diretor local da Região Administrativa do **Itapoã**, o Poder Executivo **definirá** os índices urbanísticos e os usos permitidos de modo a adequar a ocupação **atual** às normas de ordenamento territorial, respeitadas as situações consolidadas e as áreas parceladas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo **autorizado**, caso **necessário**, a proceder permuta ou desapropriação de áreas na poligonal estabelecida por esta lei com a União Federal ou com quem de **direito**.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca atender legítima reivindicação da população que vive no condomínio Itapuã e que têm uma estreita **vinculação sócio-econômica**, política e administrativa com a Administração Regional do **Paranoá**.



Essa população demanda os equipamentos públicos e comunitários do Paranoá, mas não está **computada**, para **fins estatísticos**, naquela cidade. Exemplo **recente**, na área de **segurança**, onde se estima o efetivo policial de acordo com a **população**, é de que os cálculos para definir os equipamentos e os policiais para as **atividades** de segurança da cidade do Paranoá, não consideram a população residente nos condomínios e na área rural ao norte da cidade, mas que pertencem atualmente à **Sobradinho**.

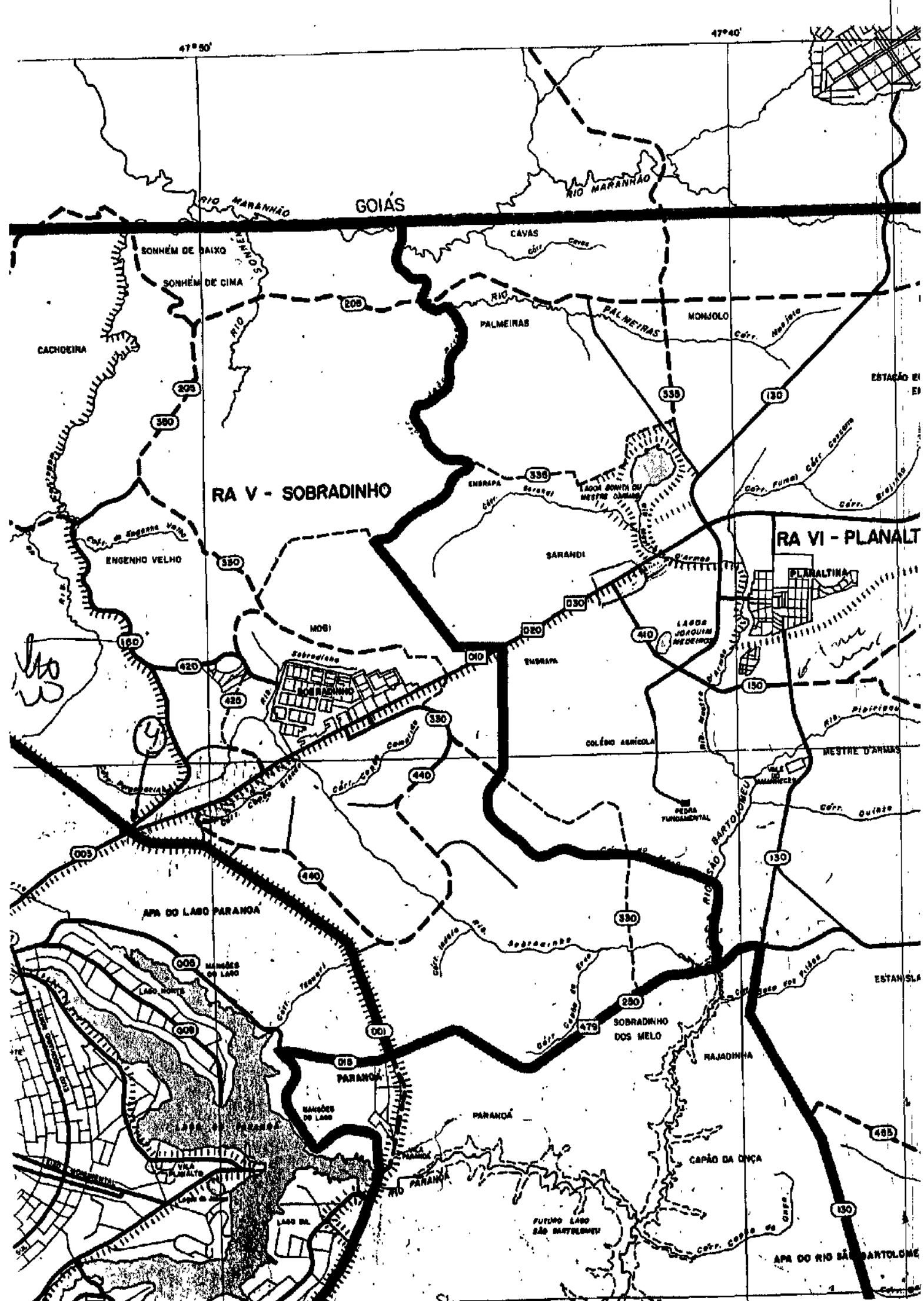
Cabe **ressaltar** que o **prazo** mínimo - quatro anos - para revisão do Plano **Diretor** de Sobradinho já foi **superado**, permitindo-se a sua alteração. A proposição em pauta prevê a audiência da população **envolvida**, como condicionante a **esta** alteração.

A presente proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no tocante ao **art. 58**, incisos IX e X, que **definem** como matérias de competência desta Casa: "*planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas...*" e ainda "*criação, incorporação, fusão e desmembramento de regiões administrativas.*"

Face ao exposto, conclamamos os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição, de elevado alcance social e económico.

Sala das Sessões, em de outubro de 2002


Deputado **JOSE EDMAR PMDB**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

LIDO
13/11/02
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre da transformação da área que
especifica na Região Administrativa de
Samambaia - RA XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área rural **remanescente**, compreendida pela Chácara 22, constante do mapa anexo, localizada no Complexo Boca da Mata, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, fica transformada em área de natureza urbana.

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* fica excluída do Complexo Boca da Mata e passa a ter o uso residencial.

Art. 2º O parcelamento existente, para fins de **alienação** aos atuais **ocupantes** ou possuidores de **lotes**, serão comercializados pelo valor da terra nua.

Parágrafo único - Para efeito do previsto neste **artigo**, deve-se desconsiderar as benfeitorias e a **valorização** delas decorrentes.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I ~ residencial: **unifamiliar**;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços; e
- III - institucional: lazer, **saúde**, educação e administração.

Art. 4º - Os **projetos** urbanísticos do parcelamento serão aprovados **pelo** Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos na legislação vigente, observados os seguintes parâmetros:

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - lotes residenciais **unifamiliares** de, no mínimo, oitocentos metros quadrados;
- III - lotes residenciais **unifamiliares**, **coeficiente** de aproveitamento, no máximo, igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- IV - taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;
- V - lotes para comércio e prestação de serviços, coeficiente de aproveitamento, no máximo, igual a 2.0 (duas) **vezes** a área do lote;
- VI - percentual de áreas públicas destinadas ao sistema de **circulação**, à equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público, de até 15% (quinze por cento);

Art. 5º Compete ao Poder Executivo fixar atos complementares **objetivando** definir critérios de **destinação** e uso para as ocupações existentes na área descrita nesta Lei Complementar.

Art. 6º Os adquirentes de lotes no parcelamento descrito ficam obrigados, no caso de implantação em área pública, a pagar pelas respectivas unidades nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Na existência de litígio quanto à **titularidade** total ou parcial da área, fica suspensa a cobrança prevista no *caput* até a decisão final da questão fundiária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regularizar uma situação que há muito vem sendo deixada de lado pelo Poder Público, e que, caso não seja resolvido, resultará em grandes prejuízos para os interessados, no caso os adquirentes de lotes na Chácara 22, do complexo Boca da **Mata**, na Região Administrativa de Samambaia.

Ademais, do ponto de vista legal, a **Lei Orgânica** do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

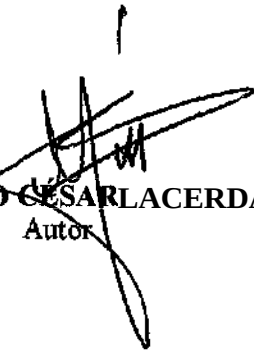
*“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do **Distrito Federal**, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei **Orgânica**, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

I - (...)

IX ~ planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. **Portanto**, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Em **LIDO** 13/11/02
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **JOSÉ EDMAR**, PMDB

PLC 1905 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado **JOSÉ EDMAR**, PMDB)

Dispõe sobre a extensão do uso da área que menciona, no Setor de Áreas Isoladas - SAI/Sudoeste, em Brasília - RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendida a **destinação** de uso do Lote 21 - Conjunto "A", - do Setor de Áreas Isoladas - SAI/Sudoeste, permitidos os seguintes usos, além dos vigentes:

I - área com **534,51 m²**, destinada aos usos: comércio a varejo de combustíveis; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de **conveniência**;

II - área com **2.025,49 m²**, destinada ao uso: estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário.

Art. 2º Os usos constantes do art. 1º desta lei serão incluídos nas normas de edificação, uso e gabarito a serem especificadas em NGB própria, atendido o disposto nesta lei e aos parâmetros vigentes para as **atividades** definidas nos incisos I e II do art. 1º, assegurando-se o seguintes requisitos:

I - Afastamentos: 10,00 m para todas as divisas, exceto para a área de posto de abastecimento de **combustíveis**, prevalecendo os parâmetros definidos **pela** NGB 19/91;

II - Taxa de ocupação e taxa de construção: observar o limite de 20% da área total do Lote 21, conforme GB 002/2;

III - Altura da edificação: 12,00 m;

IV - Acesso: conforme projeto aprovado pelo DER/DF e IPDF.

00412/011-031

Art. 3º A alteração de uso das áreas especificadas nos incisos do art. 1º implica pagamento da outorga **onerosa**, nos termos da legislação **vigente**, devendo ser calculada proporcionalmente às áreas dos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área de que trata este projeto, com a dimensão total de 2.560,00 metros quadrados é parte de uma área maior, de 100.000,00 m² pertencente à Estância Gaúcha do Planalto e **destinada, originalmente**, a clube esportivo. Naquela área estão construídos, mais recentemente, a Churrascaria Potência do Sul Q, há vários **anos**, a Estância Gaúcha.

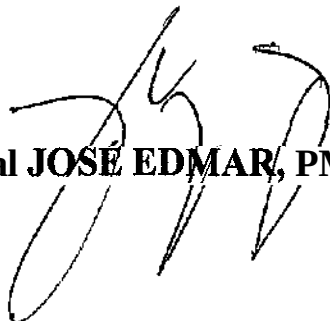
Pretende-se, complementarmente, ali construir um posto de abastecimento de combustível e um hotel de **trânsito, atividades** compatíveis com o Setor, conforme pareceres do **IPDF, DEPHA e IPHAN**, constantes do Processo 030.005.639/98.

Trata-se de empreendimento que contribuirá para a geração de empregos e renda para o Distrito **Federal**, colaborando para seu desenvolvimento e para a melhor prestação de serviços naquela região.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002


Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

20

Em 13/11/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1906/2002

***Altera a NGB 102/90, no tocante ao
Bloco E, da QI 9 do SHIS, de Brasília
- RAL***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída na NGB 102/90, que dispõe sobre as normas de **edificação**, uso e gabarito do Setor de Habitações Individuais Sul – Comércio Local, no tocante ao Bloco “E”, da QI 9, o seguinte parâmetro:

"O subsolo do Bloco "E", da QI 9 poderá ser utilizado integralmente para clínica médica, face à existência de estacionamento externo, com número suficiente de vagas. "

Art. 2º O Poder Executivo procederá a alteração da NGB 102/90 no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a NGB 102/90 à realidade atual, do projeto urbanístico da QI 9, na altura do Bloco "E". Pelas normas elaboradas em 1990, exige-se garagem no subsolo daquele bloco. Entretanto, foram construídos estacionamentos externos, atendendo o número de vagas aos requisitos legais.

005 221/02 16:10:45

Assim, da mesma **forma**, outras clínicas no Lago Sul não possuem estacionamento ou garagem em **subsolo**, aproveitando-o totalmente para as instalações das respectivas clínicas. A clínica instalada no subsolo do Bloco "E", da QI 9, funciona naquele local desde 1984, ocupando esse pavimento, carecendo apenas de adequação das normas de **edificação**, uso e gabarito.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de **destinação** de uso.

Diante do **exposto**, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002


Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1907/2002
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a ampliação da Área Especial 01 da QN 406, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Área Especial 01 da QN 406, na Região Administrativa de Samambaia, RA XII, com área total de 4.192m² (quatro mil cento e noventa e dois metros quadrados), fica ampliado para 6.854,62m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois centímetros) com a incorporação da área a ele lindeira, com as dimensões de 61,28m x 50,75m x 49,52m x 46,55m (sessenta e um metros e vinte e oito centímetros por cinquenta metros e setenta e cinco centímetros por quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros por quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), perfazendo 2.662,82m² (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros) de acréscimo, conforme croqui anexo.

Art. 2º - O ônus decorrente da ampliação da referida área correrá à conta do proprietário, devendo a TERRACAP fazer a devida avaliação.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, realizará audiência pública, na forma do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a **ampliação**, a entidade interessada terá **plenas** condições de dar continuidade aos serviços prestados à comunidade na área da educação.

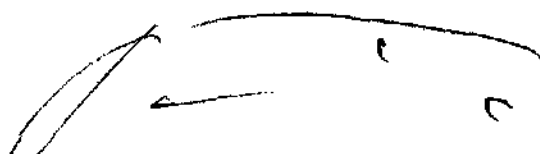
Além do ensino fundamental e médio, ela já oferece cursos para o ensino superior, sendo que a área ocupada é insuficiente para desenvolver com desenvoltura os seus serviços, principalmente por se preocupar em oferecer para a comunidade de Samambaia um ensino de qualidade.

Salientamos que Samambaia deixou de ser um **assentamento**, passando a uma cidade que deseja oferecer aos seus moradores um dos quesitos que é de fundamental interesse para a sociedade, ou seja a educação.

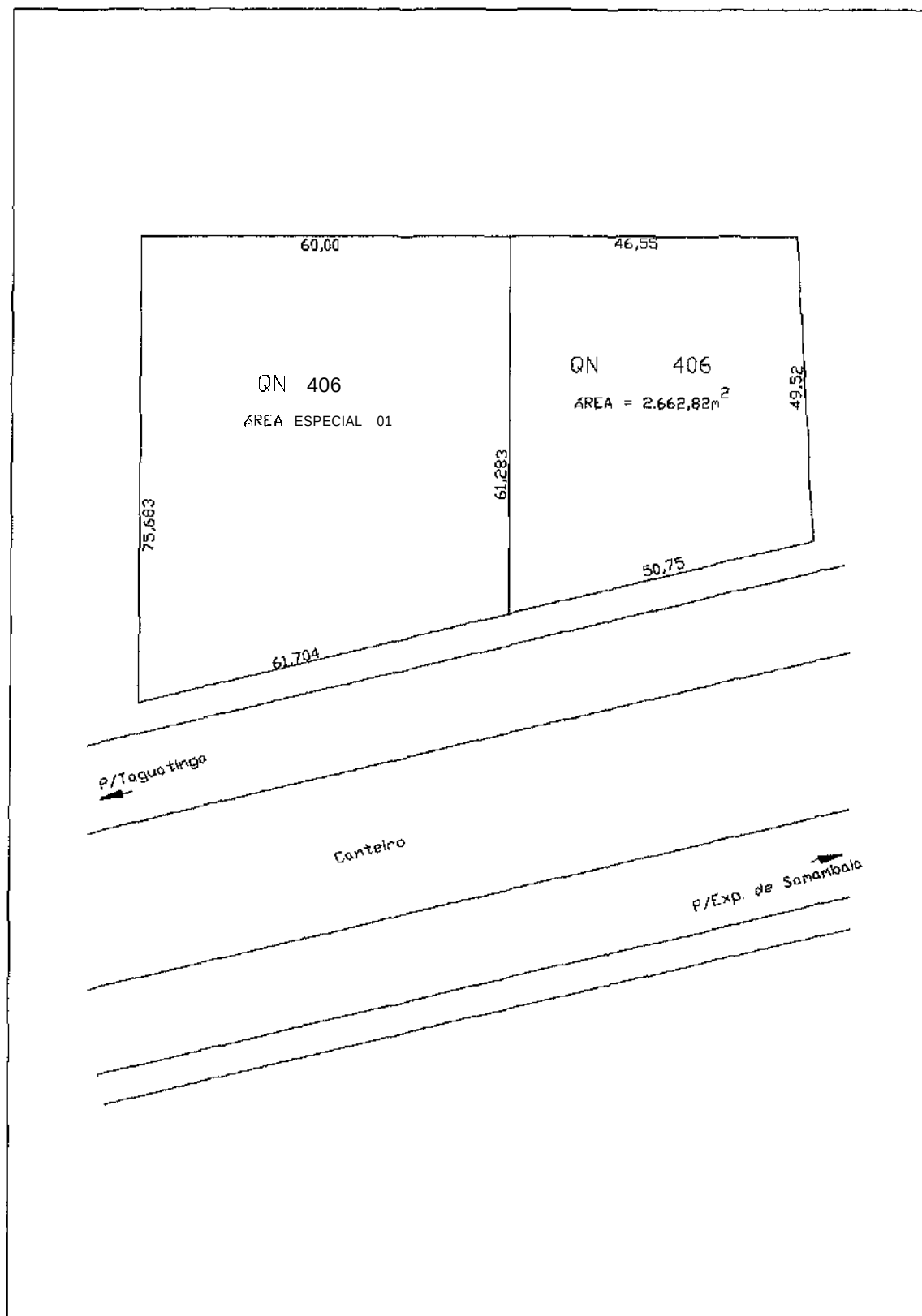
Com a aprovação deste projeto de lei Complementar, temos certeza que um dos anseios da comunidade de Samambaia será atendido

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO CARLOS XAVIER



RA XII		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA		RT: _____
Centro Urbana				
campo.	Cálculo:	Desenho:	ESCALA:	DATA: 27/02/02
ENDEREÇO: QN 404/406 SAMAMBAIA		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLG 1908/2002

(Autor: Deputado **Benício Tavares**)

Altera Dispositivo da Lei Complementar n.º 581, de 22 de abril de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Corrige a tabela de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº.581 de 22 de abril de 2002 e dá nova redação ao seu parágrafo único

Tabela de que trata o art. 6º da Lei Complementar 581/02

Áreas dos Lotes Comerciais(m²)	Taxa Máx. Ocupação	Taxa Máx. Construção	Taxa de Permeabilidade
≤ 700	100%	400%	Zero
700 > 1.000	90%	300%	0,5%
> 1.000	80%	200%	10%

0013/11/0215:23:44

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - As alterações do caput não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Económico, ficando, para os lotes maiores que 1000 (m2) da quadra 201 - taxa máxima de ocupação de 100%; taxa máxima de construção 200%; taxa de permeabilidade zero.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

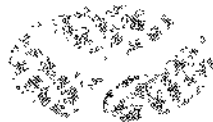
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora propostas têm por finalidade adequar à realidade da comunidade do Recanto das Emas, principalmente, em razão das Normas de edificação aprovadas pela Lei Complementar 581/02, terem omitido os lotes com tamanho inferior a 700 (m2) o que corrigiremos com a presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 2002.

BENÍCIOTAVARES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/11/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

PLC 1909 /2002

Dispõe sobre a alteração do gabarito dos Lotes do Conjunto que especifica na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos Lotes do Conjunto 15, da Quadra QN 122, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, Passando o multiplicador de área de construção de 03 (três) para 04 (quatro).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar assim como providenciará as adequações cabíveis no referido gabarito, no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender uma antiga reivindicação dos moradores de Samambaia, eis que tal alteração em muito possibilitará o crescimento daquela Cidade.

Ressaltamos ainda que o conjunto 08 da quadra 122, já se encontra contemplado com o coeficiente de construção 04, e o mesmo está localizado em frente ao conjunto 15.

Ao apresentarmos tal **proposição**, temos a **certeza** de estarmos atendendo não só a população de **Samaritânia**, mas também possibilitando o crescimento de uma cidade, que se encontra em constante evolução.

Por se tratar de uma proposição altamente **justa**, vimos perante os nobres membros desta Casa **Legislativa** solicitar a apreciação do presente **projeto de lei complementar**, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital
PFL



Em 13/11/02
Assinado eletronicamente pelo Presidente do Pleno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Wilson Lima – PSD/DF)

PLC 1910/2002

Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos, na Região Administrativa do Gama - RA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos para as seguintes entidades religiosas:

I - Área localizada contígua ao Lote "C", da Quadra "A", do Setor Oeste no Gama, onde se situa a Igreja Nossa Senhora da Paz, para ampliação e incorporação ao lote da referida paróquia, para a instalação de um Santuário Bosque, medindo 800.00 m² e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Área localizada na Entrequadra 26/29, junto a Escola Classe nº 04, para a construção da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora - Paróquia Nossa Senhora da Paz, cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69, medindo 4.500 m² avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Gama;

III - Área localizada no final da Rua Principal, da Quadra 33, do Setor Oeste do Gama, para a construção da Igreja Santo Expedito - Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 880.00 m², avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69;



IV - Área localizada no Conjunto "A", da Quadra 50, do Setor Leste do Gama, para a construção da Igreja São Francisco de Assis, Paróquia Nossa Senhora do Carmo, medindo 1.575,00 m², avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0114-05;

V - Área localizada contígua ao Lote 08, da Praça 02, no Setor Central do Gama, para ampliação e incorporação ao lote da Igreja Nossa Senhora da Conceição, medindo 2.280,00 m², avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais) e cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

VI - Área localizada no Lote 11, da Quadra 56, do Setor Central do Gama, para a Igreja Sagrada Família - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, medindo 870,00 m², avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

VII - Área localizada no Lote 05, da Praça 01, do Setor Central do Gama, para a Igreja Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora da Conceição medindo 900,00 m², avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais), e cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

VIII - Área localizada na Quadra 38, do Setor Leste do Gama, para a Igreja Santo André - Paróquia São Sebastião, medindo 1.100,00 m², avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0040-26;

IX - Área localizada entre as Quadras 11 e 13, do Setor Leste do Gama, onde se situa o Centro Comunitário, para a instalação de um Asilo para Idosos, da Paróquia São Sebastião, medindo 4.290,00 m², avaliada em R\$200.000,00 (duzentos metros quadrados), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0040-26;

X - Área localizada na Quadra "A", lote "C" - Área Especial do Setor Oeste do Gama, para a Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 880,00 m² e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69;

XI - Área situada na Quadra 01, do Setor Norte do Gama, para a Igreja da Santíssima Trindade, medindo 3.982,50 m², avaliada em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0113-16 ;



XII - Área localizada na Entrequadra 46/47, do Setor Leste do Gama para ampliação e incorporação a área pertencente à Igreja São Pedro da Paróquia Santíssima Trindade, medindo 600.00 m2, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0113-16;

XIII - Área localizada na Quadra 02, do Setor Norte do Gama, para ampliação e incorporação do lote pertencente à Paróquia Santíssima Trindade, medindo 675.00 m2, avaliada R\$60.000,00 (sessenta mil reais), 00.108.217/0113-16;

XIV - Área localizada na Área Especial 8/10 - do Setor Leste do Gama, para sediar a Escola da entidade Obras Assistenciais São Sebastião, medindo 3.000,00 e cujo CNPJ é nº 33.523.945/0001-47;

Art. 2º - A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - A avaliação do valor das áreas especificadas foram obtidas com base no valor do m2 estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º - o Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas que tratam os incisos de I a XIII, do artigo 1º, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartoriais.

Art. 5º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior às entidades religiosas respectivas, discriminadas nos incisos de I a XIII, do artigo 1º.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 7º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei **Complementar**, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º - Como contrapartida às doações efetivadas na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades dentre eias à assistência social, à saúde e educacional.

Art. 9º - Ficam asseguradas à prestação de fonia continuada dos encargos de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

Art. 10 - É de dois **anos**, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos **neste** artigo.

Art. 11 - Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 12 - Os donatários ficam obrigados a cumprirem os encargos de que trata o artigo **anterior**, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 13 - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejam a reversão dos bens ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo **direito** de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o **caput**, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.



Art. 14 - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da **proposição**, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres **pares**, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002,

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

Em 13/11/02
Assessoria de Planejamento

PL 3202/2002

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Altera a Lei 2938, de 8 de abril de 2002,
que determina a aplicação de penalidades
a permissionários do Sistema de
Transporte Público Coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2938, de 8 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único: Será ainda considerada falta grave para os efeitos do disposto no *caput*, a aplicação de penalidades ou a demissão de motoristas e cobradores que notificarem à autoridade policial a ocorrência de furto ou roubo nos termos desta lei, ou ainda qualquer ação ou omissão do empregador que, com a finalidade de descumprimento desta lei, submeta o profissional a constrangimento.

Art. 2º O artigo 2º da Lei 2938/02, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único: À ocorrência prevista no parágrafo único do artigo 1º aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso III deste artigo, independente de reincidência."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade incluir na lei citada a aplicação de penalidade também na hipótese de demissão dos profissionais, uma vez que a lei 2938/02 considerou apenas falta grave a possibilidade de cobrança aos motoristas e cobradores de valores roubados ou furtados.

Infelizmente os proprietários de **empresas**, proibidos que foram de efetuarem a **cobrança**, passaram a demitir ou ainda aplicar outras formas de penalidades aos **profissionais que**, além de ficarem à mercê dos assaltantes, passaram a sofrer constrangimentos e pressões por parte dos **empregadores**, como se os empregados tivessem a responsabilidade de evitar os assaltos.

Esperamos que os nobres **pares**, conscientes da justeza da presente proposição, a ela emprestem o apoio necessário para a aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA



Em 13/11/02
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI N.º n 3203 /2002
(Do Deputado Xavier)

Permite a exploração das atividades de barbearia e similares em áreas públicas destinadas a trailers, quiosques e similares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido, em área pública destinada a trailer, quiosque e similares, a exploração das atividades inerentes ao ramo de barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure e correlatas.

Art- 2º As Administrações Regionais, em conjunto com a entidade representativa da categoria que exercem as atividades descritas no artigo anterior, definirão novas áreas públicas a serem destinadas ao desenvolvimento dos serviços acima especificados.

Art. 3º O processo de seleção, padrão de construção, taxas e forma contratual observará o disposto na Lei n.º 901, de 22 de agosto de 1995, com as alterações dispostas na Lei n.º 1.365, de 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca oferecer meios de forma que seja incentivada a atividade do ramo em epígrafe, com vista a propiciar o desenvolvimento económico e a geração de empregos no Distrito Federal.

A categoria vem enfrentando uma série de dificuldades, principalmente em termos de localização de espaço físico, o que tem contribuído para o fechamento de vários estabelecimentos, ocasionados pelos altos preços dos aluguéis.

A exemplo de várias outras categorias, os beneficiários desta proposta também pleiteiam participar dos programas governamentais, já que trabalham com pouco recursos financeiros, constituindo-se em sua maioria de micro e pequenos empresários.

001 12/11/02 16:05:48



Esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,



.....
DEPUTADO XAVIER



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

PDL 909/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Do Sr. Deputado GIMARGELLO - PMDB-DF)

**Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Desembargador LUCIANO
TOLENTINO AMARAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao
Desembargador LUCIANO TOLENTINO AMARAL.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.**

00200/1/0210245



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

Luciano Franco Tolentino Amaral, nasceu em Montes Claros - Minas Gerais, filho de Antônio Franco do Amaral Filho e Ana Tolentino Amaral.

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e Pós Graduado (mestrado) na Universidade de Brasília - UNB e formado também, em Filosofia pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG.

Foi escriturário da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, redator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi Redator do Gabinete Civil do Governador do Estado de Minas Gerais, Diretor Comercial de AGROPASAM - Agropastoni Amaral Ltda - Minas Gerais, Diretor Comercial de CIAMAL - Comércio e Indústria Amaral Ltda - Minas Gerais, Procurador do INCRA, Procurador Regional do INCRA em Minas Gerais, Chefe da Procuradoria Contenciosa da Procuradoria Geral do INCRA, membro do Conselho Consultivo do Conselho Geral de Segurança Nacional, Adjunto da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Procurador da República.

No Judiciário exerceu vários cargos, foi Juiz Federal com exercício no Distrito Federal, Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, foi Juiz Federal com exercício em Mato Grosso do Sul e Amazonas, membro do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Juiz Titular da 5ª Vara no Rio de Janeiro e na 2ª vara no Distrito Federal, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, membro efetivo do TRE/DF, Diretor do Foro, Juiz convocado do TRF - 1ª Região, Nomeado Juiz do TRF 1ª Região, Presidente da 1ª Turma do TRF - 1ª Região.

Recebeu várias condecorações como podemos citar: "Medalha do Pacificador", comenda "Amigos da Marinha", Ordem do Mérito Militar", "Ordem do Mérito Judiciário Militar", "Ordem do Mérito Eleitoral do DF", Troféu de Personalidade do Ano Vitória Alada" da cidade de Montes Claros - MG, "Grande Medalha da Inconfidência", "Medalha de Honra JK 2002" e Medalha Justiça Século XXI".

j!



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **Distrital** Gim

Por tudo que o Desembargador Federal **LUCIANO** TOLENTINO AMARAL realizou e trabalhou pelo Poder Judiciário em *Brasília* e pelo *Brasil*, faz jus ao *Título* de Cidadão Honorário de Brasília, o que *enaltece* sobremaneira essa honrosa comenda.

Sala das Sessões, em

GIM ARGELLO
Deputado **Distrital**

41

LID 8
13/11/02
Assessor de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

RQ 2272 /2002

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PLC nº 1.105/01 que “ Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área especial nº 24 do Setor QNG de Taguatinga, RA III e dá outras providencias”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no **art. 136** do Regimento Interno desta **Casa**, requeira a Vossa Excelência a retirada do PL nº 1.105/01 que “ Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área especial nº 24 do Setor QNG de Taguatinga, RA III e dá outras providências”, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição está sendo retirada face a substituição pelo PLC 1.119/01 com o mesmo teor que já está com sua tramitação concluída nas comissões, também de minha autoria.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

202.09/11/02 15:52:02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

13/11/02
Assessoria de Plenária

IND 2171/2002

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de **Infra-Estrutura e Obras do DF** a cobertura da parada de ônibus em frente a Chácara do Morango na **EPTG**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF a cobertura da parada de ônibus em frente a Chácara do Morango na **EPTG**.

020 05/11/02 14:04:00



JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de **Infra-Estrutura** e Obras do DF a cobertura da parada de **ônibus** em frente a Chácara do Morango na EPTG.

Trata-se de justa reivindicação da população, uma vez que os trabalhadores da Chácara do Morango e chácaras vizinhas utilizam **aquela parada** de **ônibus**, com a vinda do período chuvoso a população fica **desprotegida, portanto, faz necessário** a cobertura da parada de ônibus no local acima descrito.

A aprovação da presente **moção** irá trazer um grande benefício a **população de Brasília, onde peço os meus pares a sua aprovação.**

Sala das **Sessões**,

Deputado **GIM ARGELLO**



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CARLOS XAVIER (PSD)

- Apoia a iniciativa do Governador Roriz de permitir que cada comunidade escolha o seu administrador regional.
- Lembra que o primeiro projeto de lei de sua autoria, apresentado nesta Casa, tratava do assunto.
- Defende a autonomia financeira e política das Administrações Regionais.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Demonstra preocupação com as retiradas das ocupações realizadas pelo mesmo GDF que permitiu sua proliferação durante o período eleitoral.
- Expressa surpresa com o processo de privatização de área pública no Lago Norte, com a anuência de liminar judicial.
- Estranha a omissão dos meios de comunicação em relação às denúncias que envolvem Ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- Manifesta indignação com a possível relação empregatícia do Ministro José Delgado, responsável pelo julgamento do processo de grilagem de terras, com o GDF.
- Considera que a sociedade aguarda um pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça quanto a essa questão.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

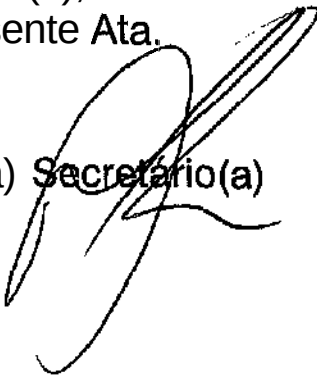
3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(L/S/T).

83^a

1-A

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) • Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Carlos Xavier a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Há *quorum* regimental. O Deputado Rajão justifica sua ausência por motivo de licença médica.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 234 . de 23 / 12 / 2002, juntamente com a ata sucinta da 83^a sessão ordinária.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		2	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 124ª Sessão Extraordinária;
- Ata da 82- Sessão Ordinária;
- Ata da 123ª Sessão Extraordinária.

Solicito aos Srs. Parlamentares que se encontram em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário desta Casa para que possamos votar matérias de interesse da comunidade.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Agnaldo de Jesus (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rajão (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg (Pausa.)

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Lúcia Carvalho (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Maninha (Pausa.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		3	

Concedo a palavra ao Deputado Agnaldo de Jesus (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eurides Brito (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rajão(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Xavier.

DEPUTADO CARLOS XAVIER (PSD. Para breve comunicação.

Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, Sras. e Srs. Deputados, os meios de comunicação têm noticiado que o Governador pretende que os próximos administradores sejam escolhidos pela comunidade. Eu quero aqui manifestar o meu apoio a essa proposta do Governador, até porque o meu primeiro projeto nesta Casa tratava exatamente desse assunto. Eu defendia que os administradores fossem **escolhidos** pelos moradores da cidade, que conhecem os anseios da comunidade. E agora, depois de quase dez anos, já no meu terceiro mandato, o Governador implanta essa ideia.

Sr. **Presidente**, muitas vezes é nomeado um administrador que não mora na cidade, que não conhece os seus problemas e que não sabe sequer onde ficam os conjuntos. Apesar de essa nomeação ser um ato constitucional, a cidade perde com isso pois aquela pessoa que **mora**, que conhece, que luta pela cidade e que poderia ser o seu representante muitas **vezes** fica de lado, sem o reconhecimento. Por isso, quero exaltar e louvar essa atitude do Governador. Desejo que realmente ela seja colocada em prática e que os próximos administradores sejam pessoas escolhidas pelos segmentos organizados, associações, igrejas, cooperativas, enfim, por entidades legalmente constituídas e organizadas da cidade.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		4	

Agora, essa é uma grande conquista para a **comunidade**, mas não basta só isso. As administrações também precisam de autonomia financeira e política para **realizar**, de fato e de direito, todo o trabalho que muitas vezes o administrador não tem autoridade para realizar.

Sr. **Presidente**, cumprimento o Governador por essa **atitude** e torço para que **S.Exa.** não volte atrás na sua decisão.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Sobre a Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 234, de 23/12/2002. juntamente com a ata sucinta da 83ª sessão ordinária.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		5	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. **Deputados**, eu trago aqui uma preocupação aos nobres Pares desta Casa, em função da avidez do Governo no que **diz** respeito às retiradas das ocupações nesta cidade. É interessante que o Governo tenha deixado essas ocupações proliferarem e não tenha tomado nenhuma atitude durante o processo eleitoral. Pelo contrário, foi cúmplice de um processo que é evidente em Brasília. Sempre às vésperas das **eleições**, há uma ocupação descontrolada dos espaços públicos • alguns legítimos, outros **não**, outros muito mais oportunistas do que necessários. Recentemente, fui chamado para ver uma ocupação no Lago Norte, que a imprensa, inclusive, notificou. Houve, **inclusive**, ocupação de área **verde**, um espaço de uso coletivo - o caminho da orla do Lago Paranoá • sendo privatizado por pessoas inescrupulosas. E o pior: teve a anuência de juiz, com uma liminar. Liminar neste país é concedida para tudo. Hoje, nesta cidade, vemos juizes que, muitas vezes, têm comportamentos inescrupulosos.

Não podemos fazer vista grossa a esse quadro que estamos assistindo em Brasília.

Quero manifestar a minha estranheza com relação aos meios de comunicação da cidade, que foram literalmente omissos diante de denúncias de ministros no Superior Tribunal de Justiça. Dizem que essa questão não está sendo tratada como deveria.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA	6

Particularmente, sinto-me indignado porque o Ministro José Delgado, o responsável pelo processo de grilagem de terras, de nossa iniciativa, hoje é empregado do Governo do Distrito Federal. Isso é algo que compromete a idoneidade, a transparência, a natureza e a contundência que deve ter o Poder Judiciário em nosso país.

A sociedade aguarda um pronunciamento do STJ com relação a essa possível relação empregatícia de alguns ministros do **STJ**, que, com certeza, afeta a imparcialidade obrigatória na apreciação de matérias que envolvam o Distrito Federal e, em particular, o Governo do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Pergunto se algum dos Parlamentares presentes deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

Solicito aos Deputados que estão em seus gabinetes que se dirijam ao plenário desta Casa a fim de apreciarmos as matérias da pauta.

A Presidência vai suspender os trabalhos durante 10 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h43min, a sessão é reaberta às 16h03min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

Esta Presidência agradece a todos os Parlamentares presentes neste plenário e comunica aos Srs. Deputados e às pessoas que se encontram nas galerias, especialmente aos agentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e aos oficineiros do SOF Norte, que o projeto do SOF Norte está aberto para todos os Parlamentares assinarem, tendo em vista que foi um pleito do Administrador do Distrito Federal, Sr. Fernando

7

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA	7

Leite de Godoy. **Entretanto**, ainda não conseguimos alcançar o *quorum* necessário para votação. Se não alcançarmos o *quorum*, essa votação ficará para a sessão de amanhã.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero informar V.Exa., até em virtude da reunião que tivemos ontem na Presidência, quanto à CPI da Asefe. Hoje, no início da tarde, promovemos uma reunião com todo o corpo de assessores da Casa que dão sustentação à CPI e concluímos **que**, além do depoimento do Sr. José Eudes, **atual** Presidente da instituição, precisamos também voltar a ouvir o Sr, José Eduardo.

Então, nós marcaríamos esses dois depoimentos para segunda-feira pela manhã, um às 9h, outro às 11h. A partir daí, estaremos debruçados na confecção do relatório para concluí-lo no prazo estabelecido, nos próximos quinze dias. Naturalmente, será um trabalho braçal muito grande, pois temos de detalhar toda a documentação recebida. Todos os depoimentos estão sendo reduzidos a termo. Portanto, estaremos bastante empenhados e, se houver necessidade de um reforço de equipe, passaremos a V.Exa. para que possamos priorizar a conclusão dessa CPI. O prazo - é bom deixar claro - estende-se até o final do período de funcionamento da Casa, mas queremos concluí-lo até o dia 30 deste mês.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA	8

É importante registrar também que a assessoria está sendo muito eficiente e, naturalmente, estaremos envidando esforços para a conclusão dos trabalhos. Com esses dois depoimentos, se não surgir nenhum fato novo, ou uma denúncia, estaremos encerrando a parte da oitiva das pessoas citadas.

Era essa a justificativa da **não-convocação**, como previamente havíamos definido para esta **semana**, até em virtude da ausência do Presidente da **Comissão**, Deputado João de Deus.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputada Anilcéia Machado, parabenizo a condução dos trabalhos da CPI da Asefe. A Presidência informa que estará à disposição para que a CPI transcorra com sucesso. Informo também que **V.Exa.** tem um prazo até o final do mês de **dezembro**, mas parabenizo a **equipe** pela eficiência, já marcando data para a entrega do relatório final.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra **V.Exa.**

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, informo que está mantida para amanhã, às **9h30min**, a oitiva do Sr. Germano, na CPI das fitas e da grilagem. Tenho informação de que o Deputado João de Deus já está se deslocando para cá e, amanhã de manhã, certamente estará aqui para realizar a reunião.

Portanto, convido todos os Deputados a estarem presentes para que possamos adiantar os trabalhos da CPI.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		9	

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Amanhã, portanto, às 9h30min, haverá mais um depoimento na CPI das fitas.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para a verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
13/11/02	15h20min	ORDINÁRIA		10	

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Ainda não há *quorum* para deliberações. Portanto, deveremos encerrar a presente sessão tendo em vista que não temos *quorum* para votação hoje. Aliás, vamos fazer mais uma vez a chamada dos Srs. Deputados.

Convido o nobre Deputado Xavier para secretariar os trabalhos.

Suspendo a sessão por cinco minutos.

(Suspensa às 16h13min, a sessão é reaberta às 16h20min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

Comunico aos Srs. Parlamentares e à imprensa presente que encerraremos a presente sessão, convocando sessão extraordinária a **realizar-se** logo após esta para apreciação de dois projetos. Um deles é de autoria de vários **Parlamentares** - e os Parlamentares que votarem a favor dele passam a ser co-autores do mesmo - e é de interesse dos oficineiros do SOF Norte. O outro projeto é de interesse dos servidores do Detran, que também se encontram nesta Casa.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h21min.)